



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE TORÍBIO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica **alterado** o Inciso III do Artigo 97 da Lei Complementar nº 01, de 07 de Dezembro de 1994, que Instituiu o Código Tributário do Município de Itobi, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas pela legislação tributária sujeita os contribuintes e responsáveis às seguintes penalidades:

...

III – falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis nos prazos dos Artigos 24, 25 e 26, multa de 2% (dois por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente à sua data da aplicação.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI, 16 de Dezembro de 2014.

ALEXANDRE TORÍBIO
Prefeito do Município

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA